



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM
Av. Joana Angélica, nº 1312, Sala 318, Prédio Principal, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001
Contatos: (71) 3103-6823/6827. E-mail: gepam@mpba.mp.br

Ofício nº 265 /2014-GEPAM

Salvador, 15 de outubro de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
LUIZ CARLOS LUZ CHAVES
Coordenador Executivo da Central de Contratos e Convênios do MP-BA
Nesta

Assunto: Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional/ Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para encaminhar a **minuta** do **Termo Aditivo** ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional a ser firmado entre o Ministério Públ. do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que seja encaminhado à **análise** da Assessoria Técnico-jurídica do **Parquet**.

Ressalto que o instrumento original tem seu **prazo final de vigência** em **06/12/2014** e o presente Aditivo ainda **necessita da análise** técnico-jurídica da **Corte de Contas** para posterior formalização, motivos pelos quais solicito brevidade na apreciação interna do mesmo.

Na oportunidade, reno^{vo} volto a consideração e apreço.


Adriano Marcus Brito de Assis
Coordenador do GEPAM
Promotor de Justiça



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA
BAHIA.**

- MINUTA -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado **TCM/BA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência e a alteração de itens das Cláusulas Segunda e Terceira** do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O período de vigência será prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar do dia 06 de dezembro de 2014.

15 de fevereiro de 2015



Na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO, acrescenta-se o item "c"

- c) designação de um interlocutor interno específico, por instituição, para atender às demandas relativas ao objeto do ajuste, empregando maior celeridade na comunicação interinstitucional.

A CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, na parte em que "O TCM/BA COMPROMETE-SE A", passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, inclusive do Módulo de Análise, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;
- b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;
- c) encaminhar ao MP/BA cópias das Decisões transitadas em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;
- d) comunicar ao MP/BA, com a remessa de cópia respectiva, a abertura do Termo de Ocorrência pelo TCM-BA, através de suas Inspetorias, a fim de possibilitar, caso assim seja necessário e oportuno, a atuação ministerial imediata para sustar qualquer ato administrativo cuja formalização e/ou continuidade suponha a produção de danos ao patrimônio público;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Público, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2014.

Márcio José Cordeiro Fahel

Procurador-Geral de Justiça do MP/BA

Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o fim de promoverem intercâmbio de informações, documentos e serviços.

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com sede na 5ª Avenida nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com sede na 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a definição de formas de cooperação entre o **MP/BA** e o **TCM/BA** visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação a que alude este Termo consistirá, essencialmente:



g) fazer expressa referência aos dados e julgados obtidos junto ao TCM/BA, sempre que divulgar demandas judiciais e investigações promovidas por seus membros e grupos especiais de atuação.

h) manter o TCM/BA informado sobre representações que lhe sejam encaminhadas concernentes a assuntos de interesse comum.

O TCM/BA COMPROMETE-SE A:

a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;

b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;

c) encaminhar ao MP/BA cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas, desde que transitados em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

d) encaminhar ao MP/BA, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCM/BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

Parágrafo 1º. As partes, por iniciativa de uma delas, prestarão as informações solicitadas sobre processos que se encontrem em apuração ou andamento no seu âmbito de atuação.

Parágrafo 2º. Poderão ser promovidas, em conjunto, palestras, encontros, seminários e cursos de interesse comum, que tenham pertinência com as atribuições respectivas.

Parágrafo 3º. Em relação aos eventos indicados no parágrafo anterior, deverá haver comunicação recíproca à sua realização, independente ou exclusiva.

MP/BA



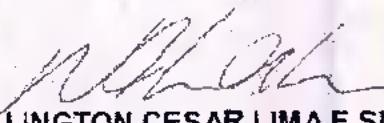
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declararam conhecê-lo por inteiro.

Salvador, 06 de dezembro de 2012.


WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça


PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente do TCM/BA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONTRATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: TCM/BA x MPBA
Protocolo SIMP nº 003.0.200276/2014

DESPACHO

Encaminha-se o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, com minuta do Áditivo ao Termo de Cooperação Técnica para análise e manifestação.

Salvador, 20 de Outubro de 2014.

El. CF
Cílmo Xavier Cedro Filho
Matrícula nº [REDACTED]

PROCEDIMENTO Nº: 003.0.200276/2014 – PGJ

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO. ADITAMENTO.

EMENTA: ADITAMENTO. TERMO DE COOPERAÇÃO. ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE CLÁUSULAS. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO ANTERIOR À EXPIRAÇÃO DO PRAZO. REQUISITO DO ART. 179, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 882/2014

1. Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, cujo objeto é a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, com o propósito específico de alterar itens das Cláusulas Segunda e Terceira do referido instrumento e prorrogar a vigência do acordo por mais 02 (dois) anos, a partir de 06/12/2014.

2. A alteração dos itens pretendida serve apenas para modificar disposições contratuais para atender às necessidades dos conveniados, sem qualquer ofensa aos interesses dos mesmos, razão pela qual é plenamente cabível.

3. Com relação a prorrogação contratual, a legislação permite a alteração pretendida, desde que necessária ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. Ademais, o instrumento de Termo de Cooperação original prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do ajuste, através de termo aditivo. Ressalte-se que a solicitação de aditamento foi feita antes da expiração do prazo, o que legitima o ato.

4. Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento, aprovando a minuta de Termo Aditivo apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 19 de novembro de 2014.


Bela Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 882/2014 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica a ser pactuado entre esta Instituição e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, relativo ao combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, com a finalidade de alterar itens das cláusulas segunda e terceira, bem como prorrogar a sua vigência por mais 02 (dois) anos. Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e providências.

Em 21/11/14.


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa





URGENTE

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM

Av. Joana Angélica, nº 1312, Sala 318, Prédio Principal, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001

Contatos: (71) 3103-6823/6827. E-mail: gepam@mpba.mp.br

Ofício nº 39/2015-GEPAM

Salvador, 6 de fevereiro de 2015.

Ao Ilustríssimo Senhor

Luiz Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo da Central de Contratos e Convênios do MP-BA

Nesta

Assunto: Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional/ Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para encaminhar as 3(três) vias do **Termo Aditivo** ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que seja colhida **assinatura do Procurador-Geral de Justiça**, promovida a publicação e demais providências devidas.

Saliento que o instrumento original tem seu **prazo final de vigência em 15 de fevereiro de 2015**, motivo pelo qual **solicito a máxima brevidade** nas citadas providências, com vistas a não perder o objeto do presente termo aditivo.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.


Adriano Marcus Brito de Assis

Coordenador do GEPAM

Promotor de Justiça

CONFIRMO O RECEBIMENTO NO
DIA 06/02/15 ÀS 11:40

Leandro Reis
SGA/CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS





Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

Chefia de Gabinete
Of. nº 229

Salvador, 05 de fevereiro de 2015.

Senhor Coordenador.

Tenho a satisfação de restituir a V. Exa., já devidamente firmado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, o Termo Aditivo, em três (03) vias, ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional entre nossas instituições, objeto do Ofício nº 0352015- GEPAM, Ref: SIMP nº 003.0.200276/2014.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Chefe de Gabinete

Exmº Sr.
ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS
Promotor de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio
Público e Moralidade Administrativa - GEPAM
Av. Joana Angélica, nº 1312,
Prédio Principal, S/318 - Nazaré
SALVADOR - BAHIA
am



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM

Av. Joana Angélica, nº 1312, Sala 318, Prédio Principal, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001
Contatos: (71) 3103-6823/6827. E-mail: gepam@mpba.mp.br

Ofício nº 35 /2015-GEPAM

Salvador, 02 de fevereiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente do TCM-BA

Nesta

Assunto: *Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional/* Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)

SIMP 003.0.200276/2014

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
SEDE

Processo 01021-15

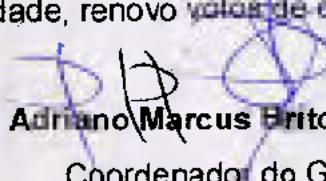
02/02/15 18:30



Cumprimentando-o, valho-me do presente para encaminhar **3(três)** vias do **Termo Aditivo** ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que seja colhida **vossa assinatura** em todas as páginas e **devolvido a este MP**, com brevidade, para colheita das demais assinaturas, publicação no Diário Oficial e demais providências cabíveis.

Ressalto que o Termo original tem sua **vigência finda em 15 de fevereiro de 2015** e que as alterações sugeridas por Vossa Excelência, através do Of. nº 03, já foram realizadas e devidamente **ratificada** por **nossa Assessoria Técnico-Jurídica**.

Na oportunidade, renovo ~~valores de consideração e apreço~~.


Adriano Marcus Brito de Assis

Coordenador do GEPAM

* Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM
Av. Joana Angélica, nº 1312, Sala 318, Prédio Principal, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001.
Contatos: (71) 3103-6823/6827. E-mail: gepam@mpba.mp.br

Ofício nº 265 /2014-GEPAM

Salvador, 15 de outubro de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor

LUIZ CARLOS LUZ CHAVES

Coordenador Executivo da Central de Contratos e Convênios do MP-BA

Nesta

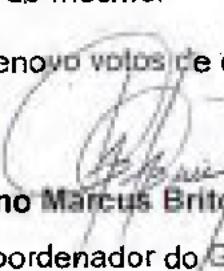
Assunto: *Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional/ Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)*

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para encaminhar a minuta do **Termo Aditivo** ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional a ser firmado entre o Ministério Públ. do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que seja encaminhado à análise da Assessoria Técnico-jurídica do *Parquet*.

Ressalto que o instrumento original tem seu **prazo final** de vigência em **06/12/2014** e o presente Aditivo ainda **necessita da análise** técnico-jurídica da **Corte de Contas** para posterior formalização, **motivos** pelos quais solicito brevidade na apreciação interna do mesmo.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.


Adriano Marcus Brito de Assis

Coordenador do GEPAM

Promotor de Justiça



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA
BAHIA.**

- MINUTA -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado TCM/BA, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência e a alteração de itens das Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O período de vigência será prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar do dia 06 de dezembro de 2014.



Na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO, acrescenta-se o item “c”:

- c) designação de um interlocutor interno específico, por Instituição, para atender às demandas relativas ao objeto do ajuste, empregando maior celeridade na comunicação interinstitucional.

A CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, na parte em que “O TCM/BA COMPROMETE-SE A”, passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, inclusive do Módulo de Análise, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;
- b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;
- c) encaminhar ao MP/BA cópias das Denúncias transitadas em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;
- d) comunicar ao MP/BA, com a remessa de cópia respectiva, a abertura do Termo de Ocorrência pelo TCM-BA, através de suas inspeções, a fim de possibilitar, caso assim seja necessário e oportuno, a atuação ministerial imediata para sustar qualquer ato administrativo cuja formalização e/ou continuidade susponha a produção de danos ao patrimônio público;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Público, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Salvador-BA, _____ de _____ de 2014.

Márcio José Cordeiro Fahel

Procurador-Geral de Justiça do MP/BA

Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o fim de promoverem intercâmbio de informações, documentos e serviços.

O Ministério Público do Estado da Bahia, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº. 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a definição de formas de cooperação entre o **MP/BA** e o **TCM/BA** visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signalárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação a que alude este Termo consistirá, essencialmente:



g) fazer expressa referência aos dados e julgados obtidos junto ao TCM/BA, sempre que divulgar demandas judiciais e investigações promovidas por seus membros e grupos especiais de atuação.

h) manter o TCM/BA informado sobre representações que lhe sejam encaminhadas concernentes a assuntos de interesse comum.

O TCM/BA COMPROMETE-SE A:

a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;

b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;

c) encaminhar ao MP/BA cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas, desde que transitados em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

d) encaminhar ao MP/BA, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCM/BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

Parágrafo 1º As partes, por iniciativa de uma delas, prestarão as informações solicitadas sobre processos que se encontram em apuração ou andamento no seu âmbito de atuação.

Parágrafo 2º Poderão ser promovidas, em conjunto, palestras, encontros, seminários e cursos de interesse comum, que tenham pertinência com as atribuições respectivas.

Parágrafo 3º Em relação aos eventos indicados no parágrafo anterior, deverá haver comunicação recíproca à sua realização, independente ou exclusiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

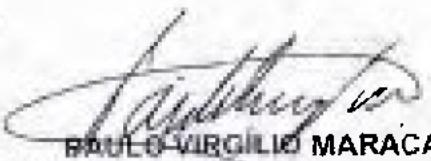


Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declararam conhecê-lo por inteiro.

Salvador, 06 de dezembro de 2012.


WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça


PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente do TCM/BA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVENIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: TCM/BA x MPBA
Protocolo SIMP nº 003.0.200276/2014

DESPACHO

Encaminha-se o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, com minuta do Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica para análise e manifestação.

Salvador, 20 de Outubro de 2014.


Cílmo Xavier Cedro Filho
Matrícula nº [REDACTED]

PROCEDIMENTO Nº: 003.0.200276/2014 – PGJ

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO. ADITAMENTO.

EMENTA: ADITAMENTO. TERMO DE COOPERAÇÃO. ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE CLÁUSULAS. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO ANTERIOR À EXPIRAÇÃO DO PRAZO. REQUISITO DO ART. 179, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 882/2014

1. Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, cujo objeto é a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, com o propósito específico de alterar itens das Cláusulas Segunda e Terceira do referido instrumento e prorrogar a vigência do acordo por mais 02 (dois) anos, a partir de 06/12/2014.

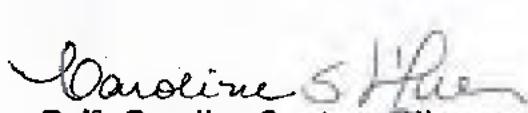
2. A alteração dos itens pretendida serve apenas para modificar disposições contratuais para atender às necessidades dos conveniados, sem qualquer ofensa aos interesses dos mesmos, razão pela qual é plenamente cabível.

3. Com relação à prorrogação contratual, a legislação permite a alteração pretendida, desde que necessária ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. Ademais, o instrumento de Termo de Cooperação original prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do ajuste, através de termo aditivo. Ressalte-se que a solicitação de aditamento foi feita antes da expiração do prazo, o que legitima o ato.

4. Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento, aprovando a minuta de Termo Aditivo apresentada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 19 de novembro de 2014.


Belo. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 882/2014 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica a ser pactuado entre esta Instituição e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, relativo ao combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, com a finalidade de alterar itens das cláusulas segunda e terceira, bem como prorrogar a sua vigência por mais 02 (dois) anos. Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e providências.

Em 21/11/14


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM**

Av. Joana Angélica, nº 1312, Sala 318, Prédio Principal, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001
Contatos: (71) 3103-6823/6827. E-mail: gepam@mpba.mp.br

Ofício nº 288/2014-GEPAM

Salvador, 26 de novembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM-BA
Nesta

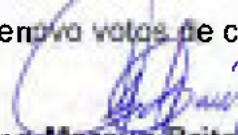
*Assunto: Minuta do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional/
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para encaminhar **minuta do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional** a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que seja submetido à análise da Assessoria Técnico-jurídica dessa Corte de Contas.

Ressalto que as alterações sugeridas ao instrumento original foram extraídas da participação desse Tribunal em evento realizado pelo MPBA e que sua **vigência finda em 15 de fevereiro de 2015**

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.


Adriano Marcus Brito de Assis

Coordenador do GEPAM

Promotor de Justiça

Tribunal de Contas dos Municípios
Protocolo Geral
RECEBIDO
Em 28/11/14
laio lima
Funcionário

LANÇADO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

- MINUTA -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado TCM/BA, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência e a alteração de itens das Cláusulas Segunda e Terceira** do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O período de vigência será **prorrogado por mais 2 (dois) anos** a contar do dia 06 de dezembro de 2014.



Na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO, acrescenta-se o item "c":

- c) Designação de um interlocutor interno específico, por Instituição, para atender as demandas relativas ao objeto do ajuste, emprestando maior celeridade na comunicação inter-institucional.

A CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, na parte em que "O TCM/BA COMPROMETE-SE A", passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, inclusive do Módulo de Análise, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;
- b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, à seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;
- c) encaminhar ao MP/BA cópias das Denúncias transitadas em julgado, com Representações, subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;
- d) comunicar ao MP/BA, com a remessa da cópia respectiva, a abertura de Termo de Ocorrência pelo TCM-BA, através de suas inspetorias, a fim de possibilitar, caso assim seja necessário e oportuno, a atuação ministerial imediata para sustar qualquer ato administrativo cuja formalização e/ou continuidade suponha a produção de danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Público, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, _____ de _____ de 2014.

Márcio José Cordeiro Fahel

Procurador-Geral de Justiça do MP/BA

Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____



Of. nº 03

Salvador, 07 de janeiro de 2015.

Exmo. Sr.
Procurador ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS
Coordenador do GEPAM
N E S T A

Sr. Procurador,

Em atenção ao expediente desse órgão ministerial – ofício nº 288/2014- GEPAM, protocolizado sob o nº 16076/14, encaminho a V. Exª a promoção da Assessoria Jurídica deste Tribunal sobre a minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional, a ser firmado entre nossas instituições, complementada com a manifestação e sugestão da Superintendência de Controle Externo, propondo substituir a disponibilização do Módulo Análise, pelo Módulo Consulta do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA.

Atenciosamente,


Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
GEPAM
Recebido em 16/01/15
Ass.: 
Ana Rosa S. Magri
Assistente Téc.


Senhor Chefe de Gabinete:

Em relação à Minuta do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional entre o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público do Estado, destacamos:

Em relação ao item c, que poderá ser acrescido ao instrumento, e que prevê a designação de interlocutor interno para acompanhar as demandas decorrentes deste referido acordo, não observamos qualquer óbice ao pleito;

De igual ao modo, no que concerne à demanda do Ministério Público de acesso ao Módulo de Análise do Sistema SIGA, não enxergamos, de plano, qualquer óbice, desde que existam condições técnicas para disponibilizá-lo.

No que tange aos itens "b)" e "c)" do documento que preveem o encaminhamento de cópias das decisões transitadas em julgado que resultaram em imputações de débito e multa, excetuadas as decorrentes do atraso na apresentação de contas, e o envio dos processos de denúncia também transitados em julgado ao MP não vemos obstáculos a sua adoção, ressalvando o fato que essa comunicação poderá ser executada via meio magnético,

A comunicação ao Ministério Público Estadual da lavratura de Termos de Ocorrência pelas regionais, sem que haja ainda uma deliberação do Plenário em derredor do tema, para que o Ministério Público possa sustar imediatamente os possíveis Atos danosos ao patrimônio Público, pode acarretar em esvaziamento das atribuições da Corte de Contas nesta matéria, visto que a Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia, já prevê adoção de medidas cautelares em expedientes desta natureza. Portanto, estando pendente apenas sua regulamentação procedural;

Feitas essas considerações, retornamos o presente expediente para apreciação superior.

Em 02 de dezembro de 2014


Antonio Emanuel Andrade de Souza

Chefe da AJU



Folha de informação processo TCM n° 16.076-14

fl.

etros imprecisos, e mesmo de proceder sua complementação nos casos que assim couber.

Prestados os esclarecimentos preliminares, e no intuito de preservar a qualidade da informação compartilhada, cuja responsabilidade pelos dados inseridos no SIGA cabe aos respectivos Gestores municipais, permita-nos sugerir a especificação do **Módulo Consulta** do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, ao invés de **Módulo Análise**, vez que nele se encontram disponíveis as informações, seja por unidade jurisdicionada, seja por CPF/CNPJ, relacionadas à “execução orçamentária; contábil, licitações, contrato e convênios; pessoal ...”, para todas as competências que tenham sido encerrada a análise e verificação a cargo da Inspetoria Regional, o que resguarda, em princípio, a segurança da informação com a qual se pretenda trabalhar, inclusive por parte do Ente Convenente, no caso o Ministério Público Estadual.

Por oportuno, reiteramos todas as bem postas considerações, objeto da manifestação exarada pela Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas, por intermédio do seu Titular, Dr. Antonio Emanuel Andrade de Souza, conforme fls. 11.

SSA, 29 de dezembro de 2014.



Kleber Moraes
Superintendente



URGENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM

Av. Joana Angélica, nº 1312, Sala 318, Prédio Principal, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001
Contatos: (71) 3103-6823/6827. E-mail: gepam@mpba.mp.br

Ofício nº 32 /2015-GEPAM

Salvador, 20 de janeiro de 2015.

Ao Ilustríssimo Senhor

Luiz Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo da Central de Contratos e Convênios do MP-BA

Nesta

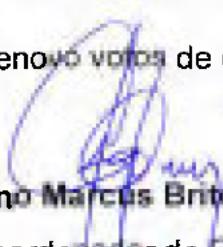
Assunto: *Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional/ Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)*

Sênior Coordenador,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter a Minuta do **Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional** a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que seja novamente analisada, tendo em vista a pequena alteração proposta pelo citado órgão.

Ressalto que o instrumento original tem seu **prazo final de vigência** em **15 de fevereiro de 2015**, motivo pelo qual **solicito a máxima brevidade** na análise pela **Assessoria Técnica Jurídica do Parquet**.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.


Adriano Marcus Brito de Assis
Coordenador do GEPAM
Promotor de Justiça



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA
BAHIA.**

- MINUTA -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado TCM/BA, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência e a alteração de itens das Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O período de vigência será prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar do dia 15 de fevereiro de 2015.

Na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO, acrescenta-se o item "c":



c) designação de um interlocutor interno específico, por Instituição, para atender às demandas relativas ao objeto do ajuste, emprestando maior celeridade na comunicação interinstitucional.

A CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, na parte em que "O TCM/BA COMPROMETE-SE A", passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, inclusive do *Módulo de Consulta*, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;
- b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;
- c) encaminhar ao MP/BA cópias das Denúncias transitadas em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Públco, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA _____ de _____ de 2015.

Márcio José Cordeiro Fahel

Procurador-Geral de Justiça do MP/BA

Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SIMP nº: 003.0.200276/2014

Referência: Aditivo a Termo de Cooperação Técnica – TCM/BA

D E S P A C H O

De ordem, considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia propôs alterações na minuta anteriormente aprovada, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para nova análise e manifestação, com a brevidade que o caso requer (haja vista que o final de vigência original ocorrerá em 15/02/2015).

Salvador, 20 de janeiro de 2015.


Fernanda da Costa Peres
Matrícula nº [REDACTED]



Ref.: Procedimento nº 003.0.200276/2014

DESPACHO

Com relação a nova minuta de Termo de Cooperação submetida à análise desta Assessoria Técnico-Jurídica, por motivo de alteração da Cláusula Terceira, ratifica-se o teor do Parecer nº 882/2014.

Em 22 de janeiro 2015.


Bela. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios para conhecimento do despacho de fl. 24 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, e adoção das medidas pertinentes.

Em 26/01/2015

Regina Lúcia Braga de Alencar Couto
Regina Lúcia Braga de Alencar Couto
Superintendente de Gestão Administrativa
Em exercício





ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SIMP nº: 003.0.200276/2014

Referência: Aditivo a Termo de Cooperação Técnica – TCM/BA

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Coordenação do GEPAM, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas do excelentíssimo representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Observamos que deverão ser impressas 03 (três) vias e todas estas deverão ser rubricadas e assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento, acompanhado das vias assinadas, à Central de Contratos e Convênios, para fins de subscrição pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, e demais providências cabíveis.

Salvador, 27 de janeiro de 2015.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres

Mat. [REDACTED]



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Aditivo a Termo de Cooperação Técnica - TCM
Protocolo SIMP nº 003.0.200276/2014

DESPACHO

De ordem, considerando a subscrição do instrumento pelo Conselheiro Presidente do TCM/BA, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para a coleta de assinaturas do Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 06 de fevereiro de 2014.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres

Matrícula [REDACTED]

*Retorne-se, com as suas
devidamente assinadas
pelo PGJ 06/02/2015*
Ribeiro



URGENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM**

Av. Joana Angélica, nº 1312, Sala 318, Prédio Principal, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001
Contatos: (71) 3103-6823/6827. E-mail: gepam@mpba.mp.br

Ofício nº 39/2015-GEPAM

Salvador, 6 de fevereiro de 2015.

Ao Ilustríssimo Senhor

Luiz Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo da Central de Contratos e Convênios do MP-BA

Nesta

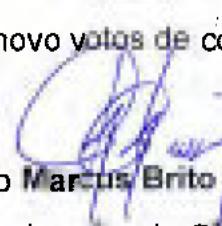
Assunto: Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional/ Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para encaminhar as 3(três) vias do **Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional** a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que seja colhida **assinatura do Procurador-Geral de Justiça**, promovida a publicação e demais providências devidas.

Saliento que o instrumento original tem seu **prazo final de vigência em 15 de fevereiro de 2015**, motivo pelo qual **solicito a máxima brevidade** nas citadas providências, com vistas a não perder o objeto do presente termo **aditivo**.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.


Adriano Marcus Brito de Assis

Coordenador do GEPAM

Promotor de Justiça

À Chefia de Gabinete da Presidência

Sr. Chefe de Gabinete,

Foram os autos remetidos a esta SUG para manifestação, especificamente, acerca da redação proposta, cuja iniciativa coube ao Parquet Estadual, para a alínea "a", da cláusula terceira, do Termo de Cooperação Técnica e Operacional, abaixo reproduzida:

"Cláusula terceira – Das Obrigações, na parte em que o TCM/BA COMPROMETE-SE A", passa a ter a seguinte redação:

- a) *Disponibilizar aos integrantes, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Impropriedade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, inclusive do Módulo de Análise, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;" (grifos no texto original)*

Desta forma, depreende-se que a mudança pretendida está concentrada na especificação de um determinado módulo informatizado que compõe o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, integrante do parque tecnológico desta Corte de Contas.

Ocorre, porém, que o citado módulo – **Análise** – integra a base de operação do SIGA, que constitui a plataforma de trabalho em que são feitos os registros, apontamentos e notificações pelos Analistas de Controle Externo, lotados nas Inspetorias de Controle Externo / IRCE, ao longo dos exames mensais das documentações de receita e despesa. Desta base, decorrem eventuais notificações de falhas e irregularidades aos Gestores, que por sua vez, podem descharacterizar em função das justificativas e documentação probatória complementar, se cabível. Portanto, competem aos Analistas de Controle Externo, sob a supervisão do Inspetor Regional, a manutenção ou exclusão de registros de falhas originalmente consignados no SIGA, após esclarecimentos apresentados durante os trabalhos de fiscalização.

A exposição sumarizada do fluxo processual do exame de contas mensal tem o intuito de demonstrar o dinamismo do procedimento fiscalizatório e sua temporalidade, cujos apontamentos podem eventualmente ser alterados, à luz das comprovações apresentadas pelo próprio Gestor no índio de proceder retificações de eventuais regis



Folha de informação processo TCM n° 16.076-14

fl

tres imprecisos, e mesmo de proceder sua complementação nos casos que assim couber.

Prestados os esclarecimentos preliminares, e no intuito de preservar a qualidade da informação compartilhada, cuja responsabilidade pelos dados inseridos no SIGA cabe aos respectivos Gestores municipais, permita-nos sugerir a especificação do **Módulo Consulta** do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, ao invés de **Módulo Análise**, vez que nele se encontram disponíveis as informações, seja por **unidade jurisdicionada**, seja por CPF/CNPJ, relacionadas à **"execução orçamentária; contábil; licitações, contrato e convênios; pessoal ..."**, para todas as competências que tenham sido encerrada a análise e verificação a cargo da Inspetoria Regional, o que resguarda, em princípio, a segurança da informação com a qual se pretenda **trabalhar**, inclusive por parte do Ente Convenente, no caso o Ministério Público Estadual.

Por oportuno, reiteramos todas as bem postas considerações, objeto da manifestação exarada pela Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas, por intermédio do seu Titular, Dr. Antonio Emanuel Andrade de Souza, conforme fls. 11.

SSA, 29 de dezembro de 2014.



Kleber Moraes
Superintendente



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado **TCM/BA**, resolvem, respaldados no art. 15, **XXI** da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência e a alteração de item da Cláusula Terceira** do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência será prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar do dia **15 de fevereiro de 2017**.

2.2 Na **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**, na parte **em** que "O TCM/BA COMPROMETE-SE A", passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, por meio dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistemas informatizados de dados, nos módulos de análise e de gestão do SIGA e do e-TCM, assim como outros que vierem a sucedê-los em caso de desativação ou substituição desses, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores - *internet*;

MM

QJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como do primeiro aditivo, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

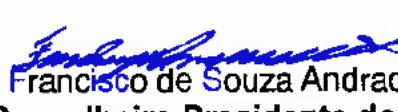
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Público, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, 14 de FEVEREIRO de 2017.


Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça do
MP/BA


Franciso de Souza Andrade Netto
Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1


Nome: Robson Wilconde Silva

TESTEMUNHA 2


Nome: Heverdan dos Santos Campos

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.1747/2017.

Parecer jurídico: 087/2017.

Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios.

Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos da improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula segunda para prorrogar o prazo de vigência do termo de cooperação técnico-administrativa original por mais 02 (dois) anos, a contar de 15/02/2017; bem assim, alterar a redação da cláusula terceira alínea "a" das obrigações do TCM/BA do termo originalmente firmado entre as partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO DE AMOSTRA

Nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017 – UASG 926302. Procedimento nº 003.0.251062/2016.

Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de confecção carteiras de identificação funcional para membros e servidores do Ministério Públíco do Estado da Bahia, o Pregoeiro Oficial convoca a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A, CNPJ 28.708.477/0001-45, para APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO AMOSTRA relativa aos itens da licitação junto à Coordenação de Suprimento/Diretoria Administrativa, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis contados desta publicação, ou seja até o dia 21/03/2017. Salvador-Ba, 14/03/2017. Christian Heberth – Pregoeiro Oficial.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO DE AMOSTRA

Nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017 – UASG 926302. Procedimento nº 003.0.251062/2016.

Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de confecção carteiras de identificação funcional para membros e servidores do Ministério Públíco do Estado da Bahia, o Pregoeiro Oficial convoca a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A, CNPJ 28.708.477/0001-45, para APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO AMOSTRA relativa aos itens da licitação junto à Coordenação de Suprimento/Diretoria Administrativa, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis contados desta publicação, ou seja até o dia 21/03/2017. Salvador-Ba, 14/03/2017. Christian Heberth – Pregoeiro Oficial.

Fernanda Peres

De: Tiago Santana Campello Ribeiro <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de janeiro de 2017 16:47
Para: contratos@mpba.mp.br; 'Heverton dos Santos Campos'
Cc: Luis Cláudio Cunha Nogueira'; Gabinete; 'Assessoria de Gabinete';
superintendencia@mpba.mp.br; 'José Jorge Meireles Freitas'
Assunto: ENC: Minuta 2º T. Aditivo - Termo de Cooperação Técnica MP/TCM
Anexos: TCM - 1ºAditivo - Termo de Cooperação Técnica.pdf; TCM - 2º T. Aditivo -
Termo de Cooperação Técnica - Editável.doc; TCM - Termo de Cooperação
Técnica.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Ministério Públíco do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número 003.0.1747/2017 Original
Data 1/2/2017 Hora: 12:15
Qt Vol: Recebido por: edsonsantos

Prezados,

De ordem do Chefe de Gabinete (nos lê em cópia), encaminho a demanda, visando à instauração do procedimento administrativo correspondente, ressaltando a orientação de providenciar com máxima celeridade.

Cordialmente,

TIAGO S. CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete - Mat. 353.006
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL: 0416
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

—Mensagem original---

De: Luis Cláudio Cunha Nogueira [mailto:luiscl@mpba.mp.br] Enviada em: terça-feira, 24 de janeiro de 2017 16:37
Para: Tiago Santana Campello Ribeiro <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>
Cc: José Jorge Meireles Freitas <josejor@mpba.mp.br>
Assunto: Enc: Minuta 2º T. Aditivo - Termo de Cooperação Técnica MP/TCM

Prezado Tiago,

Dr. José Jorge Meireles Freitas (que atua no CAP) - que nos lê por cópia - solicita que o MPBA, através da PGJ, firme termo aditivo (2º termo aditivo) com o TCE, nos termos da minuta que segue anexa. Favor dar andamento o mais célere possível (salvo engano, a minuta deve passar previamente pela Coordenação de Contratos e Convênios). Se for o caso, peço que fale com o pessoal da referida Coordenação, a fim de que a análise seja rápida (ao que parece, seria mera prorrogação do prazo de vigência). Isso porque Dr. José Jorge salientou a extrema relevância do apontado instrumento de convênio.

Att.

Luis Cláudio Cunha Nogueira
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

De: José Jorge Meireles Freitas <josejor@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de janeiro de 2017 12:51
Para: Luis Cláudio Cunha Nogueira
Assunto: Re: Minuta 2º T. Aditivo -Termo de Cooperação Técnica MP/TCM

Prezado Luis Cláudio,

Seguem anexos os arquivos todos.

José Jorge Meireles Freitas

Em 23/01/2017 10:22, Luis Cláudio Cunha Nogueira escreveu:

> Jorge, bom dia, amigo!
>
> Não consegui localizar o e-mail com o envio do texto original e
> primeiro
aditivo do convênio MPBA x TCM, a fim de que possamos dar início ao processo de celebração do segundo aditivo,
cuja minuta vc já nos enviou.

>
► Abraço,

>
► Lucas

>
►

> De: José Jorge Meireles Freitas <josejor@mpba.mp.br>
> Enviado: sexta-feira, 20 de janeiro de 2017 17:08
> Para: Gabinete; Luis Cláudio Cunha Nogueira
> Assunto: Minuta 2º T. Aditivo -Termo de Cooperação Técnica MP/TCM
>
> Sua mensagem está pronta para ser enviada com a seguinte arquivo ou
> link
> anexo:
> TCM - 2º T. Aditivo -Termo de Cooperação Técnica - Editável.doc

>
►

> Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para
garantia
da cidadania plena.
> Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para
garantia
da cidadania plena.

>
►

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o fim de promoverem intercâmbio de informações, documentos e serviços.

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com sede na 5^a Avenida, nº 750 Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº. 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a definição de formas de cooperação entre o **MP/BA** e o **TCM/BA** visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente confendas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação a que alude este Termo consistirá, essencialmente:



a) no credenciamento de servidores, no máximo de dois por instituição, para terem acesso ao banco de dados de assuntos de interesse finalístico comum, mantidos pelas instituições signatárias, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

b) na permuta de informações entre o MP/BA e o TCM/BA para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O MP/BA COMPROMETE-SE A:

a) cuidar para que o órgão competente promova, se ocorrer o trânsito em julgado, a execução das Resoluções de Imputação de Débito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo até o final;

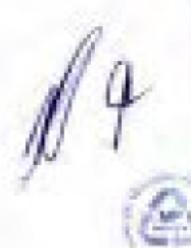
b) dar conhecimento ao TCM/BA, por intermédio de relatório semestral, das providências adotadas em relação às Resoluções de Imputação de Débito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo até o final;

c) prestar, no prazo apontado, as informações solicitadas pelo TCM/BA, quando necessárias para instruir processos de sua competência;

d) informar e encaminhar ao TCM/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado das publicações, cópias das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem em suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos firmados pelas administrações diretas e indiretas, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

e) informar e encaminhar ao TCM/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem firmados, cópias de todos os termos de ajustamento de conduta (TAC) firmados entre o Ministério Pùblico e qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada), sujeitas ao controle externo exercido pelo TCM/BA, cujos objetos tenham pertinência com as matérias afetas às suas atribuições, com a devida ressalva acerca da sujeição à homologação do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

f) informar e encaminhar ao TCM/BA cópias das portarias de instauração de procedimentos investigatórios civis e criminais (preliminares e inquéritos civis) que tenham por fundamento fático ocorrências que importem em lesão ao patrimônio público e violação dos princípios constitucionais da administração pública, por parte de gestores municipais.





g) fazer expressa referência aos dados e julgados obtidos junto ao TCM/BA, sempre que divulgar demandas judiciais e investigações promovidas por seus membros e grupos especiais de atuação;

h) manter o TCM/BA informado sobre representações que lhe sejam encaminhadas concernentes a assuntos de interesse comum.

O TCM/BA COMPROMETE-SE A:

a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;

b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;

c) encaminhar ao MP/BA cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas, desde que transitados em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

d) encaminhar ao MP/BA, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCM/BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

Parágrafo 1º. As partes, por iniciativa de uma delas, prestarão as informações solicitadas sobre processos que se encontrem em apuração ou andamento no seu âmbito de atuação.

Parágrafo 2º. Poderão ser promovidas, em conjunto, palestras, encontros, seminários e cursos de interesse comum, que tenham pertinência com as atribuições respectivas.

Parágrafo 3º. Em relação aos eventos indicados no parágrafo anterior, deverá haver comunicação recíproca à sua realização, independente ou exclusiva.



CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO

As Instituições Signatárias designarão e incumbirão um representante para acompanhar e impulsionar a execução das disposições previstas no presente Termo

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

O cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em princípio, não importará na transferência de recursos financeiros entre as Instituições Signatárias.

Parágrafo Único. As despesas porventura feitas para atendimento de qualquer das obrigações aqui assumidas serão suportadas, exclusivamente, pela instituição encarregada de sua realização, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário da Justiça eletrônico do Estado da Bahia, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério Públco promover a publicação de que trata o *caput*.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - FORO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declararam conhecê-lo por inteiro.

Salvador, 06 de dezembro de 2012.


WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça


PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente do TCM/BA



Salvador ■ Sexta-Feira
Diário n. 896 de 15 de fevereiro de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

Data da Assinatura: 06/12/2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



TCM
Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

C 34

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA
BAHIA.**

D MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**, doravante denominado **TCM/BA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência e a alteração de itens das Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O período de vigência será prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar do dia 15 de fevereiro de 2015.

Na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO, acrescenta-se o item "c"

c) designação de um interlocutor interno específico, por Instituição, para atender às demandas relativas ao objeto do ajuste, emprestando maior celeridade na comunicação interinstitucional.

A CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, na parte em que “O TCM/BA COMPROMETE-SE A”, passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, inclusive do Módulo de Consulta, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;
- b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;
- c) encaminhar ao MP/BA cópias das Denúncias transitadas em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Pùblico, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, 10 de fevereiro de 2015.

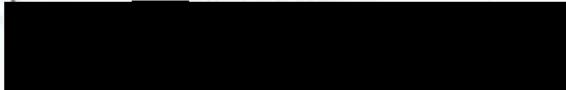

Márcio José Cordeiro Fahel

Procurador-Geral de Justiça do MP/BA


Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1

Nome: LUIS CARLOS LOZ CHAVES


TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – 2º Aditivo a Termo de Cooperação Técnica e Operacional – TCM/BA

DESPACHO

Encaminho o expediente à Assessoria Jurídica, para análise e manifestação sobre a minuta do 2º Termo Aditivo a Convênio de Cooperação remetida pela unidade interessada.

Salvador, 01 de fevereiro de 2017.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente FRANCISCO OE SOUZA ANORAOE NETTO, doravante denominado **TCM/BA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência e a alteração de item da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência será prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2017.

2.2 Na **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**, na parte em que "O TCM/BA COMPROMETE-SE A", passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, por meio dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis nos sistemas informatizados de dados, nos módulos de análise e de gestão do SIGA e do e-TCM, assim como outros que vierem a sucedê-los em caso de desativação ou substituição desses, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – *internet*;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como do primeiro aditivo, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Público, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, _____ de _____ de 2017.

Ediene Santos Lousado
**Procuradora-Geral de Justiça do
MP/BA**

Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF:

PROCEDIMENTO Nº.: 003.0.1747/2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

EMENTA: ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL. COMBATE AOS ATOS DE IMPROBIDADE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. ART. 15, XXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/1996. POSSIBILIDADE.

PARECER Nº. 087/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta do 2º Termo Aditivo a Termo de Cooperação Técnica e Operacional, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) anos, a contar de 15 de Fevereiro de 2017. Instrui o expediente a minuta do termo aditivo, cópia do termo de cooperação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

II - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Conforme cláusula sétima do Termo de Cooperação Técnica e Operacional em comento, o acordo terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por meio de aditivo. Ademais, cabe esclarecer que não se aplica o regramento dos contratos administrativos aos convênios, termos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres, haja vista que os interesses das partes, nesses casos, são convergentes, visando ao atendimento ao interesse público. Sobre o tema:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência,

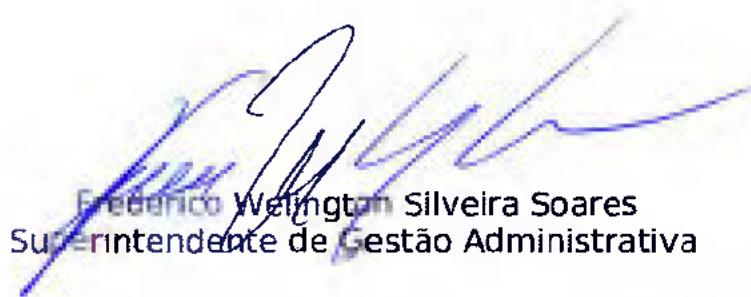


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 087/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência referente à minuta do 2º Termo Aditivo a Termo de Cooperação Técnica e Operacional, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 02 (dois) anos, a contar de fevereiro de 2017.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 03 de fevereiro de 2017



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



CODR DENAÇÃD DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃD ADMINISTRATIVA

Ref.: 2º Aditivo – Cooperação Técnica - TCM/BA

Simp: 003.0.1747/2017

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com **03 (três) vias do 2º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica**, para a coleta de assinaturas dos ilustres representantes legais do *Parquet* e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento, para fins de publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 03 de fevereiro de 2017.


Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]



Of. n. 0332/17 – GPG
Ref SIMP nº 003.0.1747/2017
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 07 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Av. 4, nº.495 - 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB. CEP 41.745-002
NESTA

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem da Procuradora-Geral de Justiça, colhemos da oportunidade para solicitar os bons préstimos de V. Sa. no sentido de fazer chegar a Sua Excelência o Presidente do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), Conselheiro Francisco de Souza Andrade Neto, 03 (três) vias do instrumento que viabiliza o segundo aditamento ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre TCM e Ministério Pùblico do Estado da Bahia, anexas, encarecendo análise e, em caso de juízo positivo de mérito acerca da renovação da avença, sejam apostas as devidas assinaturas por aquela chefia institucional, com posterior retorno de duas das vias a esta Procuradoria Geral de Justiça, para as demais providências pertinentes à formalização.

No ensejo, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiterando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


LUIS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça - Chefe de Gabinete
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado **TCM/BA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência e a alteração de item da Cláusula Terceira** do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência será **prorrogado por mais 02 (dois) anos**, a contar do dia **15 de fevereiro de 2017**.

2.2 Na **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**, na parte em que “O TCM/BA **COMPROMETE-SE A**”, passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, por meio dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistemas informatizados de dados, nos módulos de análise e de gestão do SIGA e do e-TCM, assim como outros que vierem a sucedê-los em caso de desativação ou substituição desses, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores - *internet*;

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento das providências adotadas por esta Chefia de Gabinete.

Em, 08 de fevereiro de 2017.


LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]



Ref. SIMP nº.: 003.0.4865/2017

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos.

Em 14 de março de 2017


ALICE FARIAS COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.4865/2017 Original
Data: 14/3/2017 Hora: 14:28
Qt.Vol Recebido por edsonsantos

Ofício GP nº 21/17

Salvador, 13 de março de 2017.

À Sua Excelência a Senhora
EDIENE LOUSADO
Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
N E S T A

Senhora Procuradora Geral,

Com meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, com a anuênciade deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ao segundo aditamento ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional entre nossas Instituições, aproveitando para manifestar a utilidade do compartilhamento de informações, propiciado pela mútua colaboração, para o cumprimento de nossa missão de serviço à sociedade.

Atenciosamente,


Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**, doravante denominado **TCM/BA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência e a alteração de itens das Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O período de vigência será prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar do dia 15 de fevereiro de 2015.

Na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO, acrescenta-se o item "c".



- c) designação de um interlocutor interno específico, por instituição, para atender às demandas relativas ao objeto do ajuste, emprestando maior celeridade na comunicação interinstitucional.

A CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, na parte em que “O TCM/BA COMPROMETE-SE A”, passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, inclusive do *Módulo de Consulta*, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;
- b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;
- c) encaminhar ao MP/BA cópias das Denúncias transitadas em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Público, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, 10 de Fevereiro de 2015.

Márcio José Cordeiro Fahel

Procurador-Geral de Justiça do MP/BA

Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1

Nome: LUIS CARLOS LOZ CHAVES

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 019/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.20278/2015, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Robério Pereira da Silva Junior, Edla Bonfim dos Santos e Márcia Prata Britto, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora expedida tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de fevereiro de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 018/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.248755/2014, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Rodrigo Sena Magnavita dos Santos, Luis Carlos Lopes Cunha e Elisabete Santana de Souza Santos, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora expedida tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de fevereiro de 2015

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.200276/2014

Parecer: 882/2014

Participes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Objeto do Termo de Cooperação: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência original por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2015; alterar a Cláusula Segunda para acrescer item às formas de cooperação entre as partes; alterar a Cláusula Terceira, no que tange às obrigações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA Nº 005/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento, lavrada em 25/01/2015, apresentada pela servidora LOUIZE LILIANE CONCEIÇÃO DA SILVA, cadastro nº [REDACTED] ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se LOUIZE LILIANE SILVA E SILVA, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de fevereiro de 2015.

DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES

Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 59/2014 – UASG 926302. Procedimento nº 003.0.185465/2014 – Objeto: registro de preços de fornecimento e duplicação de DVD. O certame restou FRACASSADO. Superintendência de Gestão Administrativa. Data de Homologação no sistema Comprasnet: 09/02/2015. Salvador, 10 de fevereiro de 2015.

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE LICITAÇÃO

Procedimento nº 003.0.185465/2014 – Objeto: registro de preços de fornecimento e duplicação de DVD – A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2014 foi ARQUIVADO, pois o certame restou fracassado e os itens foram cancelados. Salvador-Ba, 10/02/2015. Monica Fabiane da Silva Sobrinho Pregoeira Oficial.



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 32.634.420/0001-16, com sede nesta Capital, à 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Plínio Carneiro Filho**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** firmado em **06 de dezembro de 2012**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Operacional** originariamente firmado entre as partes, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O período de vigência do Termo de Cooperação fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2019.

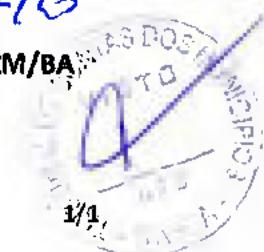
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como dos dois termos aditivos outrora firmados, em tudo que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 14 de fevereiro de 2019.


Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta do MP/BA


Plínio Carneiro Filho
Conselheiro Presidente do TCM/BA

1/1



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número: 003.0.13979/2019 Original
Data: 6/5/2019 Hora:15:07

Of. nº 1426/19 Qt.Vol. Recebido por: bianca campos

Salvador, 02 de maio de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta do MP/BA
Ministério Público do Estado da Bahia
N E S T A

Senhora Procuradora Geral,

Com meus renovados cumprimentos, e no exercício da competência delegada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, encaminho a Vossa Excelência, para assinatura, o terceiro aditamento ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e esse órgão ministerial.

Atenciosamente,


LUIZ HUMBERTO CASTRO DE FREITAS
Chefe de Gabinete



CI nº 005/2019 – CEACC

Ref.: Minuta – 3º Aditivo – Termo de Cooperação – TCM/BA

Salvador, 21 de janeiro de 2019.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
NESTA.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.1214/2019 Original
Data: 21/1/2019 Hora 15:04
Qt Vo Recebido por beatriz matos

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta de **Termo Aditivo**, visando a prorrogação do prazo de vigência do **Termo de Cooperação Técnica e Operacional** celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, cujo objeto se consubstancia na definição de 'formas de cooperação entre o MPB/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas'.

Ressaltamos, no ensejo, que o prazo de vigência do mencionado ajuste encerra-se em 14/02/2019.

Com os cordiais nossos cumprimentos,


Carlos Bastos Stucki
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Diretor

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 32.634.420/0001-16, com sede nesta Capital, à 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Francisco de Souza Andrade Netto**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** firmado em **06 de dezembro de 2012**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência** do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado entre as partes, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O período de vigência do Termo de Cooperação fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como dos dois termos aditivos outrora firmados, em tudo que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2019.



Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta do MP/BA

Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro Presidente do TCM/BA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado TCM/BA, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência e a alteração de item da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência será prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2017.

2.2 Na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, na parte em que "O TCM/BA COMPROMETE-SE A", passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, por meio dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistemas informatizados de dados, nos módulos de análise e de gestão do SIGA e do e-TCM assim como outros que vierem a sucedê-los em caso de desativação ou substituição desses, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – *internet*;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como do primeiro aditivo, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

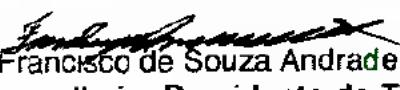
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Público, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, 14 de FEVEREIRO de 2017.


Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça do
MP/BA


Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1


Nome: Robson Wilson da Silva

CPF: 

TESTEMUNHA 2


Nome: Heveron dos Santos Campos

CPF: 

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.1747/2017.

Parecer jurídico: 087/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios.

Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula segunda para prorrogar o prazo de vigência do termo de cooperação técnico-administrativa original por mais 02 (dois) anos, a contar de 15/02/2017; bem assim, alterar a redação da cláusula terceira alínea "a" das obrigações do TCM/BA do termo originalmente firmado entre as partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO DE AMOSTRA

Nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.251062/2016. Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de confecção carteiras de identificação funcional para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, o Pregoeiro Oficial convoca a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A, CNPJ 28.708.477/0001-45, para APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO AMOSTRA relativa aos itens da licitação junto à Coordenação de Suprimento/Diretoria Administrativa, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis contados desta publicação, ou seja até o dia 21/03/2017 Salvador-Ba, 14/03/2017. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO DE AMOSTRA

Nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.251062/2016. Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de confecção carteiras de identificação funcional para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, o Pregoeiro Oficial convoca a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A, CNPJ 28.708.477/0001-45, para APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO AMOSTRA relativa aos itens da licitação junto à Coordenação de Suprimento/Diretoria Administrativa, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis contadas desta publicação, ou seja até o dia 21/03/2017. Salvador-Ba, 14/03/2017. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA
BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**, doravante denominado **TCM/BA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência e a alteração de itens das Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O período de vigência será prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar do dia 15 de fevereiro de 2015.

Na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO, acrescenta-se o item “c”:



c) designação de um interlocutor interno específico, por Instituição, para atender às demandas relativas ao objeto do ajuste, emprestando maior celeridade na comunicação interinstitucional.

A CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, na parte em que “O TCM/BA COMPROMETE-SE A”, passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Attribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, inclusive do *Módulo de Consulta*, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;
- b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;
- c) encaminhar ao MP/BA cópias das Denúncias transitadas em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Pùblico, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, 40 de fevereiro de 2015


Márcio José Cordeiro Fahel

Procurador-Geral de Justiça do MP/BA


Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1:


Nome: Luis Carlos Ferreira Chaves
CPF: 

TESTEMUNHA 2:

Nome 
CPF 

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o fim de promoverem intercâmbio de informações, documentos e serviços.

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação a que alude este Termo consistirá, essencialmente:

۴۰۰



a) no credenciamento de servidores, no máximo de dois por instituição, para terem acesso ao banco de dados de assuntos de interesse finalístico comum, mantidos pelas instituições signatárias, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

b) na permuta de informações entre o **MP/BA** e o **TCM/BA** para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O MP/BA COMPROMETE-SE A:

a) cuidar para que o órgão competente promova, se ocorrer o trânsito em julgado, a execução das Resoluções de Imputação de Débito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo até o final;

b) dar conhecimento ao TCM/BA, por intermédio de relatório semestral, das providências adotadas em relação às Resoluções de Imputação de Débito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo até o final;

c) prestar, no prazo apontado, as informações solicitadas pelo TCM/BA, quando necessárias para instruir processos de sua competência;

d) informar e encaminhar ao TCM/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado das publicações, cópias das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem em suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos firmados pelas administrações diretas e indiretas, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

e) informar e encaminhar ao TCM/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem firmados, cópias de todos os termos de ajustamento de conduta (TAC) firmados entre o Ministério Público e qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada), sujeitas ao controle externo exercido pelo TCM/BA, cujos objetos tenham pertinência com as matérias afetas às suas atribuições, com a devida ressalva acerca da sujeição à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia;

f) informar e encaminhar ao TCM/BA cópias das portarias de instauração de procedimentos investigatórios cíveis e criminais (preliminares e inquéritos civis) que tenham por fundamento fático ocorrências que importem em lesão ao patrimônio público e violação dos princípios constitucionais da administração pública, por parte de gestores municipais;

14



g) fazer expressa referência aos dados e julgados obtidos junto ao TCM/BA, sempre que divulgar demandas judiciais e investigações promovidas por seus membros e grupos especiais de atuação

h) manter o TCM/BA informado sobre representações que lhe sejam encaminhadas concernentes a assuntos de interesse comum.

O TCM/BA COMPROMETE-SE A:

a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;

b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;

c) encaminhar ao MP/BA cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas, desde que transitados em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário,

d) encaminhar ao MP/BA, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCM/BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

Parágrafo 1º As partes, por iniciativa de uma delas, prestarão as informações solicitadas sobre processos que se encontrem em apuração ou andamento no seu âmbito de atuação.

Parágrafo 2º Poderão ser promovidas, em conjunto, palestras, encontros, seminários e cursos de interesse comum, que tenham pertinência com as atribuições respectivas.

Parágrafo 3º Em relação aos eventos indicados no parágrafo anterior, deverá haver comunicação recíproca à sua realização, independente ou exclusiva.





CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO

As Instituições Signatárias designarão e incumbirão um representante para acompanhar e impulsionar a execução das disposições previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

O cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em princípio, não importará na transferência de recursos financeiros entre as Instituições Signatárias.

Parágrafo Único: As despesas porventura feitas para atendimento de qualquer das obrigações aqui assumidas serão suportadas, exclusivamente, pela instituição encarregada de sua realização, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário da Justiça eletrônico do Estado da Bahia, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério Pùblico promover a publicação de que trata o *caput*.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas

CLÁUSULA NONA - FORO





Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declararam conhecê-lo por inteiro.

Salvador, 06 de dezembro de 2012.


WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça


BAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente do TCM/BA

Salvador ■ Sexta-Feira
Diário n. 896 de 15 de fevereiro de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

Data da Assinatura: 06/12/2012.



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.1214/2019 – PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO. ADITAMENTO.

EMENTA: ADITAMENTO. TERMO DE COOPERAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART 179 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 130/2019

1. Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, cujo objeto é a definição de formas de cooperação entre os signatários, visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, com o propósito específico de prorrogar a vigência do ajuste por mais 02 (dois) anos, a partir de 15/02/2019.

2. A legislação permite a alteração pretendida, desde que necessária ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. Ademais, a Cláusula Sétima do instrumento de Cooperação original prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do ajuste, através de termo aditivo. Ressalte-se que a solicitação de aditamento foi feita antes da expiração do prazo, o que legitima o ato.

3. Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, esta Assessoria Técnico-





Ref 003.0.1214/2018

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 130/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Tribunal de Contas dos Municípios com o objeto de prevenção e combate aos atos de improbidade praticados em âmbito municipal.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 13 de janeiro de 2019.



José Marques Neto
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício



Ref.: Aditivo – ACT- TCM/BA
SIMP nº 003.0.1214/2019

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se ao Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, para que seja promovida a coleta de assinaturas dos representantes legais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

Paula S de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Ref.: 3º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIMP nº 003.0.1214/2019

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas 03 (três) vias do 3º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para coleta de assinaturas da ilustre representante das partes.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 10 de maio de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 10/05/19 às 15:50h
[Signature]



Ref. SIMP nº.: 003.0.1214/2019

DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, cumprida a diligência *retro*, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL).

Em 14 de maio de 2019


ALICE TARADA COSTA
Assessoria Técnica-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

DATA:06/05/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
LUIZ HUMBERTO CASTRO DE FREITAS	SUBSCRITOR	Não



Ref. SIMP nº.: 003.0.13979/2019

DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Em 14 de maio de 2019

ALICE PARATÁ COSTA

Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA N° 019/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.20278/2015, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Robério Pereira da Silva Junior, Edia Bonfim dos Santos e Márcia Prata Britto, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora expedida tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de fevereiro de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA N° 018/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.248755/2014, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Rodrigo Senna Magnavita dos Santos, Luis Carlos Lopes Cunha e Elisabete Santana de Souza Santos, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora expedida tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de fevereiro de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0 200276/2014

Parecer: 8B2/2014

Participes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Objeto do Termo de Cooperação: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate a atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior eficiência às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.
Objeto: Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência original por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2015; alterar a Cláusula Segunda para acrescer item às formas de cooperação entre as partes, alterar a Cláusula Terceira, no que tange às obrigações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

APÓSTILA N° 005/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento, lavrada em 25/01/2015, apresentada pela servidora LOUIZE LILIANE CONCEIÇÃO DA SILVA, cadastro nº 353 506, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se LOUIZE LILIANE SILVA E SILVA, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de fevereiro de 2015.

DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES
Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EX-DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 59/2014 - UASG 928302. Procedimento nº 003.0.185465/2014 - Objeto: registro de preços de fornecimento e duplicação de DVD. O certame restou FRACASSADO. Superintendência de Gestão Administrativa. Data de Homologação no sistema Comprasnet: 09/02/2015. Salvador, 10 de fevereiro de 2015.

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE LICITAÇÃO

Procedimento nº 003.0.185465/2014 - Objeto: registro de preços de fornecimento e duplicação de DVD - A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2014 foi ARQUIVADO, pois o certame restou fracassado e os itens foram cancelados. Salvador-Ba, 10/02/2015. Monica Fabiane da Silva Sobrinho - Pregoeira Oficial.

da Bahia
rica
sido por edson santos
DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia CAB, nesta Capital, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. dos Santos, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia CAB, nesta Capital, doravante denominado TCM/BA, representado por seu Presidente, Conselheiro , resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL firmado em 06 de dezembro de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar as cláusulas segunda e terceira do Acordo originariamente celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia na "definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando à prevenção e o combate aos atos de improbidade praticadas no âmbito municipal, aproximando, oindo mais, os instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio, de informações, documentos e serviços para a fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade as relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas" conforme descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.

2.1 A CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo de Cooperação originariamente celebrado passa a vigorar com a inclusão da alínea "c", nos seguintes termos:

"c) na cessão, à título gratuito, de espaços físicos em municípios do Estado da Bahia, pelo , para instalações de equipes de trabalho que atuam na execução dos objetivos pretendidos com o presente ajuste"

2.2 A CLÁUSULA TERCEIRA passa a vigorar com as seguintes inclusões:

(...)



Ref. SIMP nº.: 003.0.1895/2020

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para que verifique se o termo constante no expediente em epígrafe está devidamente instruído/preparado para ser assinado pela Procuradora-Geral de Justiça.

Em 31 de ~~janeiro~~ de 2020


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente, contendo as 03 (três) vias do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências pertinentes.

Em, 04 de março de 2020.

LUCIANA BENEDETTO TDRRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]

DATA:30/01/2020

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não



Ref.: ACT- 4º Aditivo - TCM

SIMP nº 003.0.1895/2019

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à coleta de assinaturas do aditivo pela Ilustre representante do MP/BA, protocolizada sob o número SIMP 003.0.2063/2020 (apenso), remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 10 de fevereiro de 2020.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

Assinatura do Procurador-Geral de ...
Assinado em 10/02/2020 16:28
[Signature]

ENC: Termo de Cooperação Técnica e Operacional - Ministério Público do Estado da Bahia

Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Seg. 09/12/2019 11:23

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

1 anexos (4 MB)

TERMO DE COPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL MPE.pdf

Para conversarmos e priorizarmos.

Carlos Stucki

Diretor

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0111

De: mauro.portugal <mauro.portugal@tcm.ba.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 12:19

Para: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Cc: João Augusto Dantas <dantas@tcm.ba.gov.br>, joao santos <joao.santos@tcm.ba.gov.br>

Assunto: Termo de Cooperação Técnica e Operacional - Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Prezado Sr. Carlos Stucki,

Solicito o envio de minuta de novo Termo de Cooperação Técnica e Operacional, contemplando a cessão mútua a título gratuito de espaços físicos em municípios do Estado da Bahia, assim como a possibilidade de cooperação mútua no âmbito das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, considerando que o que segue anexo encontra-se vencido desde 14/02/2017.

Envio abaixo sugestão de item para inclusão no Termo de Cooperação, enviada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do TCM

“Possibilidade de utilização da sala cofre situado na sede do Ministério Pùblico, no Centro Administrativo da Bahia, para a utilização do abrigo dos nossos servidores, sendo necessário 11 U'S podendo ser no rack do próprio MP, ou se houver espaço, em rack desta Corte de Contas, com o uso de fibra ótica própria deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.”

Atenciosamente,

Mauro de Castro Portugal

Gerência de Controle de Contratos

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

mauro.portugal@tcm.ba.gov.br

(71) 3115-5654

RE: Termo de Cooperação Técnica e Operacional - Ministério Público do Estado da Bahia

Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Seg, 09/12/2019 12:22

Para: mauro.portugal <mauro.portugal@tcm.ba.gov.br>

Cc: João Augusto Dantas <dantas@tcm.ba.gov.br>; joao santos <joao.santos@tcm.ba.gov.br>; Heide Souza Silva <heide.silva@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

1 anexos (1 MB)

D 48 - 3º termo aditivo.pdf;

Mauro,

o Termo em questão tem um aditivo válido, anexo, proponho que façamos um novo **aditivo** incluindo os termos da cessão.

Podemos seguir desta forma ?

Att,

Carlos Stucki
Diretor
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0111

De: mauro.portugal <mauro.portugal@tcm.ba.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2019 11:51

Para: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Cc: João Augusto Dantas <dantas@tcm.ba.gov.br>, joao santos <joao.santos@tcm.ba.gov.br>

Assunto: RES: Termo de Cooperação Técnica e Operacional - Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezado Carlos Stucki,

Acrescento abaixo itens para constar do Termo, também extraídos de Cessão semelhante na qual o TCM é parte:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONARIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
mauro.portugal@tcm.ba.gov.br
(71) 3115-5654

De: mauro.portugal

Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 12:19

Para: [Carlos Bastos Stucki](mailto:Carlos.Bastos.Stucki)

Cc: [João Augusto Dantas](mailto:Joao.Augusto.Dantas); [joao santos](mailto:joao.santos)

Assunto: Termo de Cooperação Técnica e Operacional - Ministério Público do Estado da Bahia

Ao Ministério Público do Estado da Bahia
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Prezado Sr. Carlos Stucki,

Solicito o envio de minuta de novo Termo de Cooperação Técnica e Operacional, contemplando a cessão mútua a título gratuito de espaços físicos em municípios do Estado da Bahia, assim como a possibilidade de cooperação mútua no âmbito das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, considerando que o que segue anexo encontra-se vencido desde 14/02/2017.

Envio abaixo sugestão de item para inclusão no Termo de Cooperação, enviada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do TCM:

“Possibilidade de utilização da sala cofre situado na sede do Ministério Público, no Centro Administrativo da Bahia, para a utilização do abrigo dos nossos servidores, sendo necessário 11 U'S podendo ser no rack do próprio MP, ou se houver espaço, em rack desta Corte de Contas, com o uso de fibra ótica própria deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.”

Atenciosamente,

Mauro de Castro Portugal
Gerência de Controle de Contratos
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
mauro.portugal@tcm.ba.gov.br
(71) 3115-5654

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Ediene dos Santos Lousado, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia CAB, nesta Capital, doravante denominado TCM/BA, representado por seu Presidente, Conselheiro Plínio Carneiro da Silva Filho, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL firmado em 06 de dezembro de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar as cláusulas segunda e terceira do Acordo originariamente celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia na *"definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando à prevenção e o combate aos atos de imprudência praticadas na âmbito municipal, aprimorando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, a intercâmbio, de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade as relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas"*, conforme descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 A CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo de Cooperação originariamente celebrado passa a vigorar com a inclusão da alínea "c", nos seguintes termos:

"c) no cessão, à título gratuito, de espaços físicos em municípios do Estado do Bahia, pelo TCM/BA, para instalações de equipes de trabalho que atuam na execução dos objetivos pretendidos com o presente ajuste"

2.2 A CLÁUSULA TERCEIRA passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O MP/BA COMPROMETE-SE A:

(...)



O TCM/BA COMPROMETE-SE A:

(...)

e) Disponibilizar ao MP/BA área de aproximadamente 207,34m², no imóvel situado à Rua Guadalajara, 561, Lote 09, Q-G, Loteamento Vila Dulce, Barreiras/BA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como dos três termos aditivos outrora firmados, em tudo que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2019.


Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Plínio Carneiro da Silva Filho
Conselheiro Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 32.634.420/0001-16, com sede nesta Capital, à 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Plínio Carneiro Filho**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** firmado em **06 de dezembro de 2012**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado entre as partes, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O período de vigência do Termo de Cooperação fica prorrogado por mais 02 (dois) **anos**, a contar do dia **15 de fevereiro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como dos dois termos aditivos outrora firmados, em tudo que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 14 de fevereiro de 2019.

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta do MP/BA

Plínio Carneiro Filho
Conselheiro Presidente do TCM/BA



09

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça EDIENE SANTOS LOUSADO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado TCM/BA, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência e a alteração de item da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência será prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2017.

2.2 Na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, na parte em que "O TCM/BA COMPROMETE-SE A", passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, por meio dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistemas informatizados de dados, nos módulos de análise e de gestão do SIGA e do e-TCM, assim como outros que vierem a sucedê-los em caso de desativação ou substituição desses, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – internet;

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.1747/2017.

Parecer jurídico: 087/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios.

Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos da improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula segunda para prorrogar o prazo de vigência do termo de cooperação técnico-administrativa original por mais 02 (dois) anos, a contar de 15/02/2017; bem assim, alterar a redação da cláusula terceira alínea "a" das obrigações do TCM/BA do termo originalmente firmado entre as partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO DE AMOSTRA

Nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017 - UASG 926302. Precedimento nº 003.0.251062/2016. Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de confecção carteiras de identificação funcional para membros a servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, o Pregoeiro Oficial convoca a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A CNPJ 28.708.477/0001-45, para APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO AMOSTRA relativa aos itens da licitação junto à Coordenação de Suprimento/Diretoria Administrativa, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis contados desta publicação ou seja até o dia 21/03/2017. Salvador-Ba, 14/03/2017. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO DE AMOSTRA

Nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017 - UASG 926302. Precedimento nº 003.0.251062/2016. Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de confecção carteiras de identificação funcional para membros a servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, o Pregoeiro Oficial convoca a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A, CNPJ 28.708.477/0001-45, para APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO AMOSTRA relativa aos itens da licitação junto à Coordenação de Suprimento/Diretoria Administrativa no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis contados desta publicação ou seja até o dia 21/03/2017. Salvador-Ba, 14/03/2017. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado TCM/BA, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência e a alteração de itens das Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O período de vigência será prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar do dia 15 de fevereiro de 2015.

Na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO, acrescenta-se o item "c".



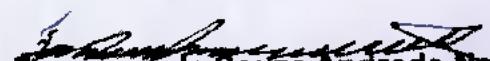
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, 10 de Fevereiro de 2015.



Márcio José Cordeiro Fahel

Procurador-Geral de Justiça do MP/BA



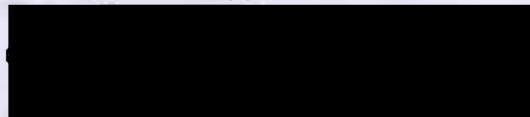
Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1



Name: Luis Carlos Lôr Chaves



TESTEMUNHA 2:

Name: _____

CPF: _____



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Públíco do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o fim de promoverem intercâmbio de informações, documentos e serviços.

O Ministério Públíco do Estado da Bahia, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da **Lei Complementar nº. 11/96** e na **Lei Complementar nº. 006/91**, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a definição de formas de cooperação entre o **MP/BA** e o **TCM/BA** visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação a que alude este Termo consistirá, essencialmente



g) fazer expressa referência aos dados e julgados obtidos junto ao TCM/BA, sempre que divulgar demandas judiciais e investigações promovidas por seus membros e grupos especiais de atuação.

h) manter o TCM/BA informado sobre representações que lhe sejam encaminhadas concernentes a assuntos de interesse comum.

O TCM/BA COMPROMETE-SE A:

a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;

b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

c) encaminhar ao MP/BA cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas, desde que transitados em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário.

d) encaminhar ao MP/BA, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCM/BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

Parágrafo 1º. As partes, por iniciativa de uma delas, prestarão as informações solicitadas sobre processos que se encontrem em apuração ou andamento no seu âmbito de atuação.

Parágrafo 2º. Poderão ser promovidas, em conjunto, palestras, encontros, seminários e cursos de interesse comum, que tenham pertinência com as atribuições respectivas.

Parágrafo 3º Em relação aos eventos indicados no parágrafo anterior, **deverá haver** comunicação recíproca à sua realização, independente ou exclusiva.



Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declararam conhecê-lo por inteiro.

Salvador, 06 de dezembro de 2012.


WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça


BRUNO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente do TCM/BA





PROCEDIMENTO Nº. 003.0.2063/2020 - PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: ADITAMENTO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. REQUISITO DO ART. 179, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº 80/2020

Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, que tem por objetivo a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços, com o propósito específico de alterar as Cláusulas Segunda e Terceira do instrumento original.

Com a formalização do presente aditamento o TCM compromete-se a ceder, à título gratuito, espaços físicos em municípios do Estado da Bahia para instalações de equipes de trabalho que atuam na realização do objetivo do ajuste. Por consequência, algumas obrigações serão atribuídas a este Ministério Pùblico relativas aos espaços físicos cedidos.

Não obstante o instrumento adequado para formalizar a transferência de uso gratuito de bens públicos e as obrigações dela decorrentes seja o competente Termo de Cessão de Uso, não se

Ref. SIMP Nº 003.0.2063/2020

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 80/2020, relativo à minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional a ser celebrado entre este Ministério Público e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, com a finalidade de alterar as Cláusulas Segunda e Terceira.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 05 de fevereiro de 2020



Frederico Wellington Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número 003.0.1895/2020 Original
Data 29/1/2020 Hora:11:00
Qt Vol Recebido por: edsonsantos

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia CAB, nesta Capital, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra Ediene dos Santos Lousado, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia CAB, nesta Capital, doravante denominado TCM/BA, representado por seu Presidente, Conselheiro Plínio Carneiro Filho, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL firmado em 06 de dezembro de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar as cláusulas segunda e terceira do Acordo originariamente celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia na "definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando à prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados na âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio, de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade as relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas", conforme descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 A CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo de Cooperação originariamente celebrado passa a vigorar com a inclusão da alínea 'c', nos seguintes termos

"c) na cessão, à título gratuito, de espaços físicos em municípios do Estado da Bahia, pela TCM/BA, para instalações de equipes de trabalho que atuam na execução dos objetivos pretendidas com o presente ajuste".

2.2 A CLÁUSULA TERCEIRA passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O MP/BA COMPROMETE-SE A:

(...)

- i) Utilizar-se do espaço físico disponibilizado para os fins a que se destina o presente instrumento, assumindo, doravante, as despesas decorrentes do seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e coberturas adicionais, relativo, especificamente, à fração do imóvel disponibilizada durante toda a vigência da cessão;
- i.1) A comprovação da contratação do seguro, será entregue ao TCM/BA no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo;
- i.2) A eventual necessidade de contratação de serviços terceirizados, a exemplo de vigilância, recepção, copa e limpeza, serão custeados pelo MP/BA, conforme disponibilidade orçamentária;
- i.3) O MP/BA compromete-se a manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cedido ao uso;
- i.4) O MP/BA compromete-se a não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes;
- i.5) O MP/BA compromete-se a não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, salvo naquilo que esteja estritamente relacionado aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes;
- i.6) O MP/BA compromete-se a zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, realizar eventual reforma/requalificação necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites do objeto deste Acordo de Cooperação;
- i.7) O MP/BA compromete-se a assumir as responsabilidades e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias, bem assim, as despesas relativas a água, telefone, energia elétrica e taxas/tarifas deles decorrentes;
- i.8) O MP/BA compromete-se a responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- i.9) O MP/BA compromete-se a prestar todas as informações solicitadas pelo TCM/BA referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do mesmo incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- i.10) O MP/BA compromete-se a devolver ao TCM/BA o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do Acordo de Cooperação celebrado entre as partes, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O TCM/BA COMPROMETE-SE A:

(...)

e) Disponibilizar ao MP/BA área de aproximadamente 207,34m², no imóvel situado à Rua Guadalajara, 561, Lote 09, Q-G, Loteamento Vila Dulce, Barreiras/BA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como dos três termos aditivos outrora firmados, em tudo que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 04 de maio 2020.

Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Plínio Carneiro Filho
Conselheiro Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA

Testemunhas

2

Meuro de Castro Portugal
Gerência de Contratos



CI nº 002/2021-CEACC/DCCL

Ref.: Minuta – 5º Termo Aditivo – Termo de Cooperação Técnica e Operacional – TCM/BA

Salvador, 07 de janeiro de 2021.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
NESTA.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta do **Quinto Termo Aditivo**, para prorrogação do prazo de vigência do **Termo de Cooperação Técnica e Operacional** celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, cujo objeto consiste na “definição de *formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas*”.

Ressaltamos, no ensejo, que **o prazo de vigência do mencionado ajuste encerra-se em 14/02/2021.**

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DA BAHIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia CAB, nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado por seu Presidente, Conselheiro **Plínio Carneiro da Silva Filho**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência** do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente celebrado entre os partícipes, cujo objeto se consubstancia na “*definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando à prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio, de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade as relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O período de vigência do instrumento fica **prorrogado por mais 02 (dois) anos**, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como dos quatro termos aditivos outrora firmados, em tudo que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2021.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Plínio Carneiro da Silva Filho
Conselheiro Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA

ENC: Renovação Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 01/2012

Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Ter, 05/01/2021 11:50

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>

Mariana e Paula,

PSC e providência.

Amália,

Segue a demanda em relação a comprovação do seguro.

Att,

Carlos Stucki

Diretor

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0111

De: Mauro de Castro Portugal <Mauro.Portugal@tcm.ba.gov.br>

Enviado: terça-feira, 5 de janeiro de 2021 11:25

Para: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Cc: Lista_Gecoc <gecoc@tcm.ba.gov.br>

Assunto: Renovação Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 01/2012

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Prezado Carlos Stucki,

Havendo no bojo do processo e-TCM nº 16101e20 autorização para a renovação do Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 01/2012 celebrado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA, na vigência do seu 4º Termo Aditivo, que tem por objeto a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, e, considerando que o término da sua vigência ocorrerá em 14/02/2021, solicitamos manifestação do MP/BA com relação ao interesse na referida renovação.

Havendo interesse na renovação, solicitamos o envio da Minuta do Termo Aditivo em tempo hábil para as providências necessárias.

Obs.: o supracitado Termo de Cooperação Técnica e Operacional engloba a cessão de espaço no município de Barreiras/BA. Em conformidade com o 4º Termo Aditivo que alterou a Cláusula Terceira, solicitamos o envio da comprovação da contratação de seguro conforme abaixo transscrito:

“Cláusula Terceira – das Obrigações

O MP/BA compromete-se a:

(...)

i) Utilizar-se do espaço físico disponibilizado para os fins a que se destina o presente instrumento, assumindo, doravante, as despesas decorrentes do seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e coberturas adicionais, relativo, especificamente, à fração do imóvel disponibilizada durante toda a vigência da cessão;

i.1) A comprovação da contratação do seguro, será entregue ao TCM/BA no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo;"

Atenciosamente,

Mauro de Castro Portugal
Gerência de Controle de Contratos
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
mauro.portugal@tcm.ba.gov.br
(71) 3115-5654



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o fim de promoverem intercâmbio de informações, documentos e serviços.

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº. 11/96 e na Lei Complementar nº. 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a definição de formas de cooperação entre o **MP/BA** e o **TCM/BA** visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação a que alude este Termo consistirá, essencialmente:



a) no credenciamento de servidores, no máximo de dois por instituição, para terem acesso ao banco de dados de assuntos de interesse finalístico comum, mantidos pelas instituições signatárias, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

b) na permuta de informações entre o **MP/BA** e o **TCM/BA** para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O MP/BA COMPROMETE-SE A:

a) cuidar para que o órgão competente promova, se ocorrer o trânsito em julgado, a execução das Resoluções de Imputação de Débito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo até o final;

b) dar conhecimento ao TCM/BA, por intermédio de relatório semestral, das providências adotadas em relação às Resoluções de Imputação de Débito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo até o final;

c) prestar, no prazo apontado, as informações solicitadas pelo TCM/BA, quando necessárias para instruir processos de sua competência;

d) informar e encaminhar ao TCM/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado das publicações, cópias das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem em suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos firmados pelas administrações diretas e indiretas, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

e) informar e encaminhar ao TCM/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem firmados, cópias de todos os termos de ajustamento de conduta (TAC) firmados entre o Ministério Pùblico e qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada), sujeitas ao controle externo exercido pelo TCM/BA, cujos objetos tenham pertinência com as matérias afetas às suas atribuições, com a devida ressalva acerca da sujeição à homologação do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

f) informar e encaminhar ao TCM/BA cópias das portarias de instauração de procedimentos investigatórios cíveis e criminais (preliminares e inquéritos civis) que tenham por fundamento fático ocorrências que importem em lesão ao patrimônio público e violação dos princípios constitucionais da administração pública, por parte de gestores municipais;





g) fazer expressa referência aos dados e julgados obtidos junto ao TCM/BA, sempre que divulgar demandas judiciais e investigações promovidas por seus membros e grupos especiais de atuação.

h) manter o TCM/BA informado sobre representações que lhe sejam encaminhadas concernentes a assuntos de interesse comum.

O TCM/BA COMPROMETE-SE A:

a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;

b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;

c) encaminhar ao MP/BA cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas, desde que transitados em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

d) encaminhar ao MP/BA, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCM/BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

Parágrafo 1º. As partes, por iniciativa de uma delas, prestarão as informações solicitadas sobre processos que se encontrem em apuração ou andamento no seu âmbito de atuação.

Parágrafo 2º. Poderão ser promovidas, em conjunto, palestras, encontros, seminários e cursos de interesse comum, que tenham pertinência com as atribuições respectivas.

Parágrafo 3º. Em relação aos eventos indicados no parágrafo anterior, deverá haver comunicação recíproca à sua realização, independente ou exclusiva.



CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO

As Instituições Signatárias designarão e incumbirão um representante para acompanhar e impulsionar a execução das disposições previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

O cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em princípio, não importará na transferência de recursos financeiros entre as Instituições Signatárias.

Parágrafo único. As despesas porventura feitas para atendimento de qualquer das obrigações aqui assumidas serão suportadas, exclusivamente, pela instituição encarregada de sua realização, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário da Justiça eletrônico do Estado da Bahia, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério Pùblico promover a publicação de que trata o *caput*.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - FORO



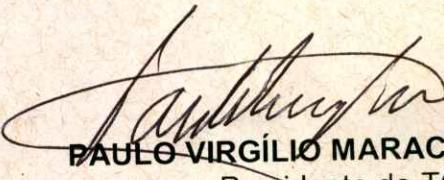


Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecê-lo por inteiro.

Salvador, 06 de dezembro de 2012.


WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça


PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente do TCM/BA

Salvador ■ Sexta-Feira
Diário n. 896 de 15 de fevereiro de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

Data da Assinatura: 06/12/2012.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA
BAHIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**, doravante denominado **TCM/BA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência e a alteração de itens das Cláusulas Segunda e Terceira** do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O período de vigência será **prorrogado por mais 2 (dois) anos** a contar do dia **15 de fevereiro de 2015**.

Na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO, acrescenta-se o item “c”:



c) designação de um interlocutor interno específico, por Instituição, para atender às demandas relativas ao objeto do ajuste, emprestando maior celeridade na comunicação interinstitucional.

A CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, na parte em que “O TCM/BA COMPROMETE-SE A”, passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, inclusive do *Módulo de Consulta*, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;
- b) encaminhar ao MP/BA, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;
- c) encaminhar ao MP/BA cópias das Denúncias transitadas em julgado, com Representações subscritas pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Público, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2/3



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, 10 de Fevereiro de 2015.

Márcio José Cordeiro Fahel

Procurador-Geral de Justiça do MP/BA

Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1:

Nome: Luis Carlos Loz Chaves

CPF: XXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 2:

Nome: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

PORTARIA Nº 019/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.20278/2015, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Robério Pereira da Silva Junior, Edla Bonfim dos Santos e Márcia Prata Britto, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora expedida tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 018/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.248755/2014, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Rodrigo Sena Magnavita dos Santos, Luis Carlos Lopes Cunha e Elisabete Santana de Souza Santos, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora expedida tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.200276/2014

Parecer: 882/2014

Participes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Objeto do Termo de Cooperação: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência original por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2015; alterar a Cláusula Segunda para acrescer item às formas de cooperação entre as partes; alterar a Cláusula Terceira, no que tange às obrigações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA Nº 005/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento, lavrada em 25/01/2015, apresentada pela servidora LOUIZE LILIANE CONCEIÇÃO DA SILVA, cadastro nº [REDACTED] ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se LOUIZE LILIANE SILVA E SILVA, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de fevereiro de 2015.

DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES

Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 59/2014 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.185465/2014 - Objeto: registro de preços de fornecimento e duplicação de DVD. O certame restou FRACASSADO. Superintendência de Gestão Administrativa. Data de Homologação no sistema Comprasnet: 09/02/2015. Salvador, 10 de fevereiro de 2015.

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE LICITAÇÃO

Procedimento nº 003.0.185465/2014 - Objeto: registro de preços de fornecimento e duplicação de DVD - A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2014 foi ARQUIVADO, pois o certame restou fracassado e os itens foram cancelados. Salvador-Ba, 10/02/2015. Monica Fabiane da Silva Sobrinho - Pregoeira Oficial.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça **EDIENE SANTOS LOUSADO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**, doravante denominado **TCM/BA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência e a alteração de item da Cláusula Terceira** do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência será **prorrogado por mais 02 (dois) anos**, a contar do dia **15 de fevereiro de 2017**.

2.2 Na **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**, na parte em que “O TCM/BA COMPROMETE-SE A”, passa a ter a seguinte redação:

- a) disponibilizar aos integrantes do MP/BA, por meio dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistemas informatizados de dados, nos módulos de análise e de gestão do SIGA e do e-TCM, assim como outros que vierem a sucedê-los em caso de desativação ou substituição desses, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – *internet*;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como do primeiro aditivo, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, às expensas do Ministério Público, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, 14 de FEVEREIRO de 2017.


Ediene Santos Lousado
**Procuradora-Geral de Justiça do
MP/BA**


Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro Presidente do TCM/BA

TESTEMUNHA 1



Nome: Robson Wilsone de Silva

CPF:

TESTEMUNHA 2



Nome: Heveron dos Santos Carpes

CPF:

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.1747/2017.

Parecer jurídico: 087/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios.

Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula segunda para prorrogar o prazo de vigência do termo de cooperação técnico-administrativa original por mais 02 (dois) anos, a contar de 15/02/2017; bem assim, alterar a redação da cláusula terceira alínea "a" das obrigações do TCM/BA do termo originalmente firmado entre as partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO DE AMOSTRA

Nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.251062/2016. Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de confecção carteiras de identificação funcional para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, o Pregoeiro Oficial convoca a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A, CNPJ 28.708.477/0001-45, para APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO AMOSTRA relativa aos itens da

desta publicação, ou seja até o dia 21/03/2017. Salvador-Ba, 14/03/2017. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO DE AMOSTRA

Nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.251062/2016. Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de confecção carteiras de identificação funcional para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, o Pregoeiro Oficial convoca a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A, CNPJ 28.708.477/0001-45, para APRESENTAÇÃO DE CORREÇÃO AMOSTRA relativa aos itens da

desta publicação, ou seja até o dia 21/03/2017. Salvador-Ba, 14/03/2017. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 32.634.420/0001-16, com sede nesta Capital, à 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Plínio Carneiro Filho**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** firmado em **06 de dezembro de 2012**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência** do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente firmado entre as partes, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O período de vigência do Termo de Cooperação fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

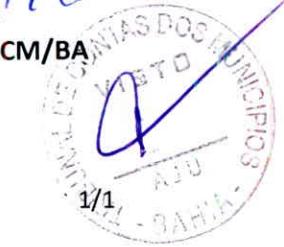
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como dos dois termos aditivos outrora firmados, em tudo que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 14 de fevereiro de 2019.



Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta do MP/BA

Plínio Carneiro Filho
Conselheiro Presidente do TCM/BA

PORTARIA Nº 115/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Anderson Nogueira Cota, matrícula nº 353.150, e Railda Gabriela Ferreira Matos Ladeia, matrícula nº 353.802, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 055/2019-SGA, relativo aos serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, por sensor de presença, da Promotoria de Justiça de Caetité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de maio de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 116/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iara Passos Fontes, matrícula 352.647, e Soálio Farias Santos matrícula 352.622, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 056/2019-SGA, relativo aos serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, por sensor de presença, da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de maio de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo: 003.0.1214/2019. Parecer jurídico: 130/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios, CNPJ nº 32.634.420/0001-16. Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do termo de cooperação técnica originariamente celebrado entre as partes por mais 02 (dois) anos, a contar de 15/02/2019.



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.1895/2020** Original
Data: 29/1/2020 Hora:11:00
Qt.Vol.: Recebido por: edsonsantos

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DA BAHIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Ediene dos Santos Lousado**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia CAB, nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado por seu Presidente, Conselheiro **Plínio Carneiro Filho**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** firmado em **06 de dezembro de 2012**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar as **cláusulas segunda e terceira** do Acordo originariamente celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia na *"definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando à prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio, de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade as relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas"*, conforme descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 A **CLÁUSULA SEGUNDA** do Acordo de Cooperação originariamente celebrado passa a vigorar com a inclusão da alínea "c", nos seguintes termos:

"c) na cessão, à título gratuito, de espaços físicos em municípios do Estado da Bahia, pelo TCM/BA, para instalações de equipes de trabalho que atuam na execução dos objetivos pretendidos com o presente ajuste".

2.2 A **CLÁUSULA TERCEIRA** passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O MP/BA COMPROMETE-SE A:

(...)



- i) Utilizar-se do espaço físico disponibilizado para os fins a que se destina o presente instrumento, assumindo, doravante, as despesas decorrentes do seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e coberturas adicionais, relativo, especificamente, à fração do imóvel disponibilizada durante toda a vigência da cessão;
- i.1) A comprovação da contratação do seguro, será entregue ao **TCM/BA** no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo;
- i.2) A eventual necessidade de contratação de serviços terceirizados, a exemplo de vigilância, recepção, copa e limpeza, serão custeados pelo **MP/BA**, conforme disponibilidade orçamentária;
- i.3) O **MP/BA** compromete-se a manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cedido ao uso;
- i.4) O **MP/BA** compromete-se a não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes;
- i.5) O **MP/BA** compromete-se a não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, salvo naquilo que esteja estritamente relacionado aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes;
- i.6) O **MP/BA** compromete-se a zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, realizar eventual reforma/requalificação necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites do objeto deste Acordo de Cooperação;
- i.7) O **MP/BA** compromete-se a assumir as responsabilidades e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias, bem assim, as despesas relativas a água, telefone, energia elétrica e taxas/tarifas deles decorrentes;
- i.8) O **MP/BA** compromete-se a responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- i.9) O **MP/BA** compromete-se a prestar todas as informações solicitadas pelo **TCM/BA** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do mesmo incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- i.10) O **MP/BA** compromete-se a devolver ao **TCM/BA** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do Acordo de Cooperação celebrado entre as partes, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;



O TCM/BA COMPROMETE-SE A:

(...)

- e) Disponibilizar ao **MP/BA** área de aproximadamente 207,34m², no imóvel situado à Rua Guadalajara, 561, Lote 09, Q-G, Loteamento Vila Dulce, Barreiras/BA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como dos três termos aditivos outrora firmados, em tudo que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 04 de maio 2020.


Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA


Plínio Carneiro
Conselheiro Pre
TRIBUNAL DE CONTAS DO ~~ESTADO DA BAHIA~~
ESTADO DA BAHIA

Ass
Testemunhas:

1: 
Mauro de Castro Portugal
Gerência de Controle de Contratos

2: 
Mauro de Castro Portugal
Gerência de Controle de Contratos

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DESTA CAPITAL

ÁREA: CIDADANIA

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DESTA CAPITAL, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, nos termos do art. 11 da resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que no dia 28 de fevereiro de 2020 foi PRORROGADO POR MAIS 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo abaixo relacionado:

003.9.132888/2018

Salvador, 10 de março de 2020

Fernando Mário Lins Soares
Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 68/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 003.0.5942/2020, RESOLVE prorrogar, por mais 15 (quinze) dias úteis, a partir de 12/03/2020, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 347/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 11 de outubro de 2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de março de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo: 003.0.2063/2020 e 003.0.1895/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios, CNPJ nº 32.634.420/0001-16. Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas. Objeto do Aditivo: alterar a redação das cláusulas de segunda e terceira do Acordo originariamente celebrado entre as partes, de modo a viabilizar e regulamentar a cessão de área de imóvel pertencente ao TCM/BA.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 003.0.5364/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.468.760/0001-90. Objeto: Cessão do direito de uso da e-funcional criada pelo ato normativo 1.160-PGJ, de 26 de Julho de 2019, do Ministério Público do Estado de São Paulo. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 003.0.37986/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação César Montes - FUNDACEM, CNPJ nº 06.150.141/000-77. Objeto do ajuste original: Contribuir para a implantação, a renovação e o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, por meio da capacitação dos membros desses colegiados e dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos Municípios do Estado da Bahia, com o que se busca a implementação do sistema de proteção integral a crianças e adolescentes. Objeto do aditivo: Alterar a redação da cláusula segunda, item 2.2, de modo a excluir a alínea "c" do mencionado excerto.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2020-SGA. Processo: 608.0.3338/2020 – Dispensa nº 001/2020 - PJR Jequié. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Mota Consultoria Ambiental Eireli, CNPJ nº 22.474.403/0001-05. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Jequié. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor unitário (preço mensal): R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Valor global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0034 – Ação (P/A/OE) 4058 – Região 7400 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.02327.0000122/2021-22

INTERESSADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: 5º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. APOIO INSTITUCIONAL ENTRE SIGNATÁRIOS. PREVENÇÃO E O COMBATE AOS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO AJUSTE INICIAL. ART. 179 DA LEI Nº 9.433/ 2005. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 07/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para celebração do **5º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do ajuste inicial por mais 02 (dois) anos, de 15/02/2021 até 14/02/2023.

Ressalte-se que o objeto do ajuste inicial visa a “*definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando à prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio, de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade as relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas*”.

Instrui o expediente: Comunicado nº 002/2021-CEACC/DCCL; minuta do 5º Termo Aditivo; indicativo de interesse do TCM/BA na renovação do ajuste; cópias do Termo de Cooperação Técnica, acompanhada da respectiva publicação do extrato no Diário de Justiça Eletrônico, bem como cópias dos demais Termos Aditivos, que se sucederam.

É o breve relatório, passo ao opinativo.

II – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Lei Estadual nº 9.433/2005 prevê a possibilidade de dilação do prazo inicialmente pactuado nos casos de convênios e demais instrumentos congêneres, mediante Termo Aditivo, o que demonstra que este procedimento está amparado pela mencionada legislação.¹

No caso *sub examine*, a possibilidade de prorrogação do acordo foi originalmente prevista na “**Cláusula Sétima**”, que estabeleceu o prazo inicial de vigência de **02 (dois) anos**, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico (15/02/2013), permitindo a prorrogação dessa avença, mediante a celebração de termo aditivo firmado entre os signatários.

Desde a formalização desse ajuste até o presente momento já foram firmados quatro aditivos, com os seguintes períodos de vigência:

Instrumento Legal	Vigência
Termo de Cooperação Técnica	15/02/2013 a 14/02/2015
1º Termo Aditivo	15/02/2015 a 14/02/2017
2º Termo Aditivo	15/02/2017 a 14/02/2019
3º Termo Aditivo	15/02/2019 a 14/02/2021
4º Termo Aditivo	Inclusão de cláusulas

Sendo assim, considerando que atualmente a vigência do ajuste compreende o período de 15/02/2019 a 14/02/2021 e que a **solicitação do aditamento foi feita antes da expiração do prazo**, não se vislumbra nenhum óbice legal à celebração do presente aditivo.

É importante ressaltar que o presente ajuste não importa em transferência de recursos, portanto, não produz nenhum incremento orçamentário para essa Administração.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do termo aditivo em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 11 de janeiro de 2021.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ Art. 179 - A ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 12/01/2021, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0068567** e o código CRC **EFC681CA**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 07/2021, relativo à celebração do 5º Termo Aditivo ao Acordo sw Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com a finalidade de prorrogar sua vigência por mais 02 (dois) anos, até 14/02/2023.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 13/01/2021, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0068917** e o código CRC **663AB6B0**.



DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, **seja realizada a coleta de assinatura da Ilustre representante do MP/BA no Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica e Operacional anteriormente celebrado com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.**

Ressaltamos, no ensejo, que a via foi assinada digitalmente pelo representante do TCM/BA, de modo que a mesma está sendo anexada, nesta oportunidade, a este expediente.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 21 de janeiro de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 21/01/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071814** e o código CRC **B6198D45**.



**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia CAB, nesta Capital, doravante denominado TCM/BA, representado por seu Presidente, Conselheiro Plínio Carneiro da Silva Filho, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente celebrado entre os partícipes, cujo objeto se consubstancia na *“definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando à prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio, de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade as relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O período de vigência do instrumento fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como dos quatro termos aditivos outrora firmados, em tudo que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2021.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Plínio Carneiro da Silva Filho
Conselheiro Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA



**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia CAB, nesta Capital, doravante denominado TCM/BA, representado por seu Presidente, Conselheiro Plínio Carneiro da Silva Filho, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente celebrado entre os partícipes, cujo objeto se consubstancia na *“definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando à prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio, de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade as relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O período de vigência do instrumento fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, bem como dos quatro termos aditivos outrora firmados, em tudo que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2021.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2021.02.08 15:53:47 -03'00'

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Plínio Carneiro da Silva Filho
Conselheiro Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº16101e20 - PARTES: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - OBJETO: A prorrogação do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente celebrado entre os participes, cujo objeto se consubstancia na “definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando à prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio, de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade as relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas”. - VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021 - ASSINAM: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público do Estado da Bahia e Plínio Carneiro da Silva Filho, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

INSPETORIAS REGIONAIS



1°IRCE - Salvador	21°IRCE - Juazeiro
(71) 3118-1021/ 3118-1022	(74) 3611- 4237/ 3613-5008
2°IRCE - Feira de Santana	22°IRCE - Paulo Afonso
(75) 3625-2417/ 3622-4234	(75) 3281-2629
3°IRCE - Santo Antônio de Jesus	23°IRCE - Jacobina
(75) 3631-3059/3631-3488	(74) 3621-3155/ 3621-0509
4°IRCE - Itabuna	25°IRCE - Santa Maria da Vitoria
(73) 3211-1421 / 3613-8312	(77)3483-1579/ 3483-1829
5°IRCE - Vitoria da Conquista	26°IRCE - Eunápolis
(77) 3424/4599 / 3424-4442	(73) 3281-2625
6°IRCE - Jequié	27°IRCE - Barreiras
(73) 3525-3524	(77) 3611-6220

INSPETORIAS REGIONAIS

- 1°IRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2°IRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3°IRCE - Santo Antônio de Jesus (75)3631-3059/3631-3488
- 4°IRCE - Itabuna (73).3211-1421 / 3613-8312
- 5°IRCE - Vitoria da Conquista (77) 3424/4599 / 3424-4442
- 6°IRCE - Jequié (73) 3525-3524
- 7°IRCE - Caetité (77) 3454-1852
- 8°IRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9°IRCE - Serrinha (75) 3261-2066 /3261-2105
- 11°IRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12°IRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 11°IRCE Irecê - (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12°IRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21°IRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22°IRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23°IRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25°IRCE - Santa Maria da Vitoria (77)3483-1579/ 3483-1829
- 26°IRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27°IRCE - Barreiras (77) 3611-6220

PORTARIA Nº 026/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o apurado nos autos do procedimento de Processo Administrativo Disciplinar, protocolizado sob SIMP nº 003.0.34040/2018 e parecer nº 21/2021, o qual acolhemos, bem como a disposição do art. 187, inciso II, da Lei nº 6.677/1994, RESOLVE suspender por 02 (dois) dias o servidor BRUNO SILVA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, matrícula [REDACTED] por infração aos deveres funcionais previstos no art. 175, Incisos III e X, da Lei nº 6.677/1994.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE QUINTO TERMO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Procedimento SEI: 19.09.01970.0011084/2020-31. Parecer Jurídico: 07/2021. Objeto: A prorrogação do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Operacional originariamente celebrado entre os partícipes, cujo objeto se consubstancia na “definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando à prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio, de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade as relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas”. Vigência: 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 018/2019-SGA. Processo: 003.0.2391/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nice Solutions Telecomunicações do Nordeste Ltda, CNPJ nº 07.536.269/0001-36. Objeto contratual: prestação de serviços de locação de 01 (uma) plataforma de comunicação composta de uma central telefônica digital CPA-T TEMPORAL (TDM – PCM/IP) com possibilidade de utilização da tecnologia de voz sobre IP em rede LAN/MAN/WAN, por meio de interface/equipamento incorporado à central, e de aparelhos telefônicos digitais, incluindo a instalação, configuração, programação, testes dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, além de todos os materiais de consumo e treinamento necessários à plena execução dos serviços. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de março 2021 e término em 28 de fevereiro de 2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO:**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Monte Santo

Área: Infância e Juventude

Procedimento Administrativo de IDEA n. 176.9.42605/2020

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis

Data de Instauração: 11 de fevereiro de 2021

Noticiante: Joselina Maria de Jesus

Vítimas: R.A.F; V.A.F.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO:

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Monte Santo

Área: Infância e Juventude

Procedimento Administrativo de IDEA n. 176.9.239769/2017

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis

Data de Instauração: 04 março de 2020

Noticiante: José Ferreira de Abreu

Interessados: A.V.A; A.D.S.A.J.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO:

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Monte Santo

Área: Infância e Juventude

Procedimento Administrativo de IDEA n. 336.9.99018/2018

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis

Data de Instauração: 05 de março de 2020.

Noticiante: Conselho Tutelar de Canudos/Ba

Vítimas: J.V.D.J.P; L.D.J.P

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, **o qual está relacionado com o procedimento SEI nº 19.09.01970.0011084/2020-31**, por versar sobre a mesma minuta, encaminhamos o presente expediente, acompanhado do instrumento assinado com a respectiva publicação, para ciência das unidades envolvidas.

Na oportunidade, ressaltamos que daremos por concluído o procedimento nesta unidade.

Salvador, 19 de fevereiro de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 19/02/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087582** e o código CRC **E4D3EC59**.



MANIFESTAÇÃO

Ao apoio técnico deste Centro para registro e acompanhamento.

Após, arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 25/08/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182761** e o código CRC **8E9905EF**.

MANIFESTAÇÃO

Em cumprimento ao despacho do coordenador do CAOPAM, o presente termo aditivo foi anotado na planilha Convênios do CAOPAM, na plataforma teams, equipe CAOPAM (Geral).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Fernandes Prado** em 01/09/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0187072** e o código CRC **65662A49**.